



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM-031/2013

Institui no município de Divinópolis o Título de “Amigo de Divinópolis”, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Divinópolis o Título de “Amigo de Divinópolis”, distinção honorífica a ser conferida a pessoa física ou Jurídica, residentes domiciliados em Divinópolis há mais de dois anos, que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços à comunidade Divinopolitana e/ou se destacado pelo desempenho na vida pública ou privada.

Parágrafo Único. O Título será conferido por indicação dos senhores Vereadores, do Senhor Prefeito Municipal, observando as disposições contidas na presente Lei.

Art. 2º- A concessão será feita, preferencialmente, na última Sexta-feira do Mês de Maio, em número máximo de 1 (um) homenageado (a) por Vereador ou Prefeito Municipal em cada Sessão Legislativa. (1por ano).

Art. 3º- O Prazo máximo para protocolar os requerimentos para a concessão da honraria, será de 20 (vinte) dias antes da data de entrega da homenagem.

Art. 4º- O Vereador deverá oficial ao Presidente da Casa, encaminhando o requerimento para a concessão da honraria, devendo ser em envelope lacrado, mencionado por fora o título da homenagem e nome do autor, contendo no seu interior a seguinte documentação:

I- requerimento, conforme modelo fornecido pela Secretaria Geral da Câmara;

II- biografia circunstanciada da pessoa física ou jurídica a quem se deseja homenagear;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

III- relação dos trabalhos e serviços prestados à cidade devidamente comprovados através de documentos públicos ou particulares autênticos e registros jornalísticos ou em casos de conhecimento popular;

IV- relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria.

V- certidão da Secretaria Geral da Câmara, quando se tratar de ex-Vereador, ex-Prefeito ou ex-Vice-Prefeito, contendo o período em que exerceu o mandato eletivo;

VI- documento comprobatório da residência em Divinópolis há mais de 2 (dois) anos;

Art. 5º - Constará o Título de um diploma especialmente confeccionado para o fim, a que se destinara, no qual, constará o número e a data da Lei e será assinado pelo Autor da Propositura e o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Para a apreciação dos requerimentos que concederão as honrarias, o Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Especial a qual emitirá os pareceres no prazo regimental.

Art. 7º - Aprovada a propositura, fica o setor de Comunicação da Câmara Municipal no prazo de 20 (vinte) dias, a confecção dos diplomas e dos convites para a Reunião de Entrega da honraria.

Art. 8º - A Secretaria da Câmara Municipal de Divinópolis, providenciará, no prazo de 120 dias, a contar da data da presente Lei, o registro de todos os Títulos de “Amigo de Divinópolis” anteriormente concedidos.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica só poderá receber a honraria apenas uma vez.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 9º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, em 17 de Outubro de 2013.

Vereador Kaboja
Líder PSL

JUSTIFICATIVA :

O Título de “Amigo de Divinópolis”, é uma Comenda histórica da Cidade de Divinópolis, Sancionada pelo Então Prefeito Municipal Walquir Resende no ano de 1968, o título “Amigo de Divinópolis” engrandeceu muito a Câmara Municipal, muitas pessoas foram homenagadas com a comenda como o Escultor GTO. É muito importante para nós Vereadores e para o Prefeito Municipal, entregar títulos que gratificam as pessoas ou entidades, empresas que de alguma forma prestaram relevantes serviços a comunidade divinopolitana, é gratificante ao cidadão o seu reconhecimento público. Peço aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Vereador Kaboja – Líder PSL